



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 09/78/CONSU

Disciplina a apreciação e discussão de projetos de reforma e elaboração de Regimento.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer as seguintes normas para apreciação e discussão de projetos de elaboração e reforma de Regimento da competência do CONSU:

I - Distribuição do documento ao Relator designado na forma regimental;

II - Remessa concomitante aos conselheiros de cópia do projeto para efeito de análise e de apresentação de emendas;

III - As emendas de que trata o item anterior devem ser encaminhadas ao relator, através da Secretaria do CONSU, por escrito e justificadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega do projeto;

IV - O relator apresentará seu relatório à Secretaria do CONSU, no prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir do término do prazo de entrega das emendas estabelecidas no item anterior, devendo a Secretaria do CONSU distribuir aos conselheiros, cópia do relatório, no prazo de 3 (três) dias;

V - O relator poderá, se achar conveniente, ouvir o Grupo de Trabalho encarregado da elaboração do anteprojeto, sobre as emendas apresentadas;

VI - O relator fará constar de seu Relatório todas as emendas apresentadas pelos conselheiros;

VII - Não serão objeto de apreciação pelo plenário as emendas apresentadas fora do prazo e em desacordo com estas normas, salvo as decorrentes de emendas ao projeto inicial.

§ 1º - Consideram-se emendas decorrentes as que tiverem uma das finalidades:

a) modificar emendas apresentadas;

b) conciliar os demais dispositivos do Regimento às emendas aprovadas.

§ 2º - As emendas de que trata a alínea a, do parágrafo anterior, serão encaminhadas ao relator, através da Secretaria do CONSU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do relatório.

§ 3º - O relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhará à Secretaria do CONSU, adendo a seu Relatório, quando for o caso.

Art. 2º– Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1978.

Prof. Luiz Carlos Fontes de Alencar
REITOR EM EXERCÍCIO - PRESIDENTE